



**TERMO ADITIVO NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA
E CULTURAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
E A
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

Este termo aditivo estabelece os termos e condições no âmbito da Cooperação Acadêmica e Científica e Cultural entre a Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia e a Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, estando sujeito a tais disposições.

Esse acordo é estabelecido entre:

Na UFBA, se incluem: A Escola de Enfermagem nas pessoas das Professoras Dra. Nadirlene Pereira Gomes e Dra. Climene Laura de Camargo.

Na UTAD, se incluem: A Escola superior de Enfermagem na pessoa da Professora Dra. Maria João Filomena Pinto Monteiro

1 – PROPÓSITO

A Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, doravante denominada UTAD, assinam o presente termo aditivo que visa o intercâmbio de estudantes da graduação e/ou pós-graduação, a mobilidade de docentes, a colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne a atividades de ensino, pesquisa e extensão, a organização de eventos científicos de âmbito internacional, a orientação e coorientação de dissertações de Mestrados e Teses de Doutorado/Doutoramento, a participação em bancas/júris de provas acadêmicas.

2- FINANCIAMENTO

O presente Termo Aditivo não implica nenhum compromisso financeiro, por parte das escolas envolvidas. Projetos que envolvam a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

3- COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA

No âmbito da cooperação acadêmica e científica enumeram-se as principais atividades, sem excluir, no entanto, outras que possam surgir:

- Realizar a seleção dos estudantes no âmbito do intercâmbio;

[Handwritten signature]



- Disponibilizar apoio aos estudantes em assuntos acadêmicos;
- Promover reuniões de trabalho entre as duas escolas;
- Disponibilizar informação e apoio aos docentes no âmbito da mobilidade;
- Colaborar com o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
- Realizar orientação e coorientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado/Doutoramento, além de participar de bancas/Júris conjuntas(os);
- Promover a realização de eventos de natureza científica.

4 - NÚMEROS, NÍVEL, SELEÇÃO E EQUILÍBRIO

4.1 - O intercâmbio deve ser limitado ao máximo de 4 estudantes por ano letivo de cada instituição durante a vigência do presente termo aditivo. Ambas as escolas devem garantir o equilíbrio do número de estudantes participantes, no âmbito do intercâmbio. Caso se verifique desequilíbrio no número de estudantes envolvidos no intercâmbio, a instituição com déficit de estudantes obriga-se a aceitar estudantes até que o desequilíbrio seja eliminado ou até que a outra instituição a declare livre da obrigação.

4.2 - O equilíbrio de número estudantes envolvidos no intercâmbio deve ser mantido durante o período de vigência do termo aditivo. Cada escola tem o direito de aprovar o número de estudantes que receberá em determinado ano letivo.

4.3 - O intercâmbio destina-se a estudantes da graduação e/ou pós-graduação, que tenham completado 40% dos créditos do respectivo curso. Os estudantes participantes no intercâmbio deverão ser cidadãos ou residentes permanentes no país da escola de origem ou ter um visto temporário válido para aquele país. Os estudantes participantes devem ter a situação acadêmica regularizada na instituição de origem. A língua de instrução na UFBA e na UTAD é o Português. Os alunos devem ser proficientes na língua da instituição de acolhimento, a fim de participar das aulas. No caso de entendimento, as universidades anfitriãs renunciarão à exigência do teste de proficiência padrão para falantes não-nativos da língua, e poderão aceitar o teste de proficiência equivalente, aplicado na universidade de origem.

4.4 – As escolas devem selecionar os estudantes para o intercâmbio com base no mérito acadêmico e outros fatores a definir pelas duas escolas. A instituição de origem do estudante se esforçará para mandar as informações sobre seus estudantes para a instituição acolhedora três meses antes do início do ano acadêmico/letivo.

5 – PROGRAMA ACADÊMICO

5.1 – No âmbito do intercâmbio cada estudante escolherá disciplinas de uma lista de cursos oferecidos na instituição acolhedora, especificamente, designadas para este programa educacional.

5.2 - No final do período de estudo, a instituição acolhedora fornecerá à instituição de origem um relatório da aprendizagem de cada estudante. Os estudantes em intercâmbio devem

PP/da



solicitar à administração universitária/serviços acadêmicos o histórico lacrado a ser enviado para a instituição de origem. Será de responsabilidade da instituição de origem informar sobre as unidades curriculares e o número de créditos realizados pelo estudante.

5.3 - Todos os estudantes conservarão seu vínculo com a instituição de origem conforme normas específicas de cada instituição.

5.4 - As escolas concordam em determinar os conteúdos dos programas das unidades curriculares e correspondentes créditos a serem realizados durante o intercâmbio. As escolas comprometem-se em acompanhar e assegurar o progresso acadêmico dos estudantes envolvidos no intercâmbio.

6 – POSIÇÃO DO ESTUDANTE E RESPONSABILIDADES

6.1 - Os estudantes participantes matricular-se-ão em disciplinas correspondentes à carga horária regular na instituição acolhedora e pagarão inscrição e demais taxas à respectiva instituição de origem.

6.2 - Os estudantes envolvidos no intercâmbio estarão sujeitos a todas as regras e regulamentos da instituição acolhedora.

6.3 - Os estudantes envolvidos no intercâmbio são responsáveis pela obtenção de passaporte, visto(s), passagens, um seguro saúde abrangente, pelo alojamento, despesas de subsistência e transporte local. As universidades não se responsabilizam por tais despesas.

Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão obter um seguro saúde internacional que inclua eventualidades de isolamento e repatriamento. O seguro saúde contratado deve assegurar ao(à) beneficiário(a) a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

7 - ALOJAMENTO E OUTRAS ASSISTÊNCIAS

As instituições fornecerão ao estudante selecionado para o intercâmbio a declaração oficial para a obtenção do visto, e informação acerca de alojamentos, e orientações in loco. Entretanto, caberá ao estudante tomar as providências necessárias e arcar com as despesas para a obtenção do visto, passagens, traslados, alojamento, alimentação, devendo a instituição de origem comunicar esta responsabilidade ao mesmo.

8 – CONFIDENCIALIDADE DOS REGISTROS DOS ESTUDANTES

As instituições e as escolas acordam em manter a confidencialidade de registros e informações sobre os alunos.



9 – REGRAS ACADÊMICAS E DE DISCIPLINA

As partes acordam que os requisitos acadêmicos de ambas as instituições devem ser respeitados e que toda política sobre responsabilidade acadêmica e disciplina social será informada e cuidadosamente seguida pela outra parte.

10 - ALTERAÇÕES, VIGÊNCIA, TÉRMINO E RENOVAÇÃO

10.1 - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as escolas, com validade de 05 (cinco) anos, estando sujeito à revisão ou modificação através de acordo mútuo por escrito, e deve terminar automaticamente no final desse período, a menos que, antes de 30 (trinta) dias para o final do prazo estipulado, qualquer das escolas, manifeste por escrito, a sua intenção de renovar o termo aditivo por mais 05 (cinco) anos.

10.2 - Cada escola pode por fim ao termo aditivo a qualquer tempo, sem penalidades, desde que respeite o item Notificações, abaixo.

10.3- Qualquer emenda a este termo aditivo deve ser feita com o conhecimento, por escrito, das duas escolas.

10.4 - O término por parte de uma escola será efetuado se for comunicado à outra escola, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, com notificação por escrito da sua intenção de terminar. Neste caso o término se dará sem qualquer penalidade.

11 – NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação entre as escolas deve ser escrita e assinada pela parte emitente, e deverá ser entregue pessoalmente ou por serviço de correios expresso, para os endereços abaixo ou para o que for convencionado posteriormente através de comunicação escrita. Qualquer notificação terá validade apenas a partir do momento de recebimento pelos destinatários, responsáveis pela coordenação das atividades.

Para a UFBA:

Prof. Dra. Nadirleene Pereira Gomes
Unidade e Departamento Escola de Enfermagem
Endereço: Rua Basílio da Gama, s/n, Salvador - Bahia- CEP - 40110-90
Email: npgomes@ufba.br
Tel: (55) 71 9103-4489

Para a UTAD:

Prof. Maria João Filomena Pinto Monteiro
Escola Superior de Saúde
Endereço: Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal
E- mail: mjmonteiro@utad.pt



Tel: (351) 914101792



Assinado pela UFBA e pela UTAD, em dois exemplares originais.



Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor

Universidade Federal da Bahia

Prof. Emídio F. dos Santos Gomes
Reitor
**Universidade de Trás-os-Montes e Alto
Douro**

Data:

Data:





Emitido em 28/09/2023

TERMO ADITIVO Nº 1220/2023 - GAB/UFBA (12.01.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 28/09/2023 11:23)

ALBERTO BISPO DOS SANTOS

CHEFE - TITULAR

SGAF/GAB (12.01.16.27)

Matrícula: ###83#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **1220**, ano: **2023**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **835efabfb0**